



PORTARIA Nº 003/2019

Dispõe sobre a necessidade de **REGULAR O SERVIÇO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DE TRÂNSITO.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE e GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, SR. LEONARDO MARINHO DE MELO, nomeado pelo Decreto Nº 1050/2018, no uso das atribuições que lhe confere e demais previsões legais afins:

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que Institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.590, de 10 de março de 2009 que Trata da implantação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte e determina outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade de regular o serviço dos agentes de fiscalização de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º. Os agentes de fiscalização de trânsito terão acesso as dependências desta superintendência a partir das 06h30min.

Art. 2º. O registro de ponto para início da jornada de serviço deve ser respeitado o previsto, estabelecido, apresentado, assinado por todos os presentes na ATA 001/2019 e normatizado na portaria 002/2019 publicada no Diário Oficial do Município Nº 180 para conhecimento de todos os presentes e ausentes.

§ 1º. Aos agentes de fiscalização de trânsito é permitido “o registro de ponto 10 (dez) minutos antes e 15 (quinze) minutos depois do horário estipulado para entrada ou saída” do plantão.

§ 2º. O registro de ponto da saída de turno, deverá ser registrado pontualmente no horário estipulado na escala de serviço, exceto, quando justificado junto os superiores hierárquicos e ou mediante comprovação dos fatos que o justifique.

Art. 3º. A Superintendência Municipal de Trânsito poderá a qualquer momento baixar uma portaria de convocação dos servidores de fiscalização de trânsito, no intuito de atender as demandas programadas, emergenciais ou urgentes desta superintendência.

§ 1º. Sempre que tiver um evento programado a convocação será publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º. Poderá ocorrer convocações emergências e ou urgentes a qualquer instante, dando-se, o tempo hábil para a apresentação dos servidores quando necessário for.

§ 3º. A ausência dos servidores nas convocações programadas, emergenciais e ou urgentes, deveram ser justificadas, sobre pena de corte de ponto, advertência, suspensão da escala e ou abertura de procedimento administrativo disciplinar.

§ 4º. As convocações programadas, emergenciais e ou urgentes extraordinárias dos agentes de fiscalização de trânsito serão calculadas mensalmente, o excedente será registrado no banco de horas.

§ 5º. As horas excedentes ficaram acumuladas no banco de horas e serão convertidas em folgas, estas deveram ser agendada para o devido gozo em até 30 (trinta) dias subsequente ao mês acumulado.

Art. 4º. A Superintendência Municipal de Trânsito torna público, a escala de serviço dos servidores efetivos lotados nos cargos de agentes municipal de trânsito e que exercem a devida atividade de fiscalização.

MARÇO DE 2019						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
				01	02	03
				A	B	A
04	05	06	07	08	09	10
B	A	B	A	B	A	B
11	12	13	14	15	16	17
A	B	A	B	A	B	A
18	19	20	21	22	23	24
B	A	B	A	B	A	B
25	26	27	28	29	30	31
A	B	A	B	A	B	A

GRUPO "A"	GRUPO "B"
08:00 as 20:00	08:00 as 20:00
CARLOS VINICIUS TORRES COSTA	DIEGO JOSE DE ALMEIDA AGUIAR
IGOR LUIZ DE LIMA	ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU
JOSE EDIVALDO JUNQUEIRA QUINTA	LUCIANO BERBI SILVA
LAUIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	EDUARDO MACEDO DE CASTRO
ALCERI MELLER CHRISCHON	ELVIO ROBERTO LEO
LAZARO DE OLIVEIRA ALMEIDA	ISAIAS LUIZ ABADIA
RONILTON JOSE DOS SANTOS	ELTON JUNIO BATISTA MOBILE
SERGIO ADRIANO SIQUEIRA DA SILVA	ZACARIAS PEREIRA NEPOMUCENO
	MARCIO JOSE SALVADOR
	WILLEN ROBERT CORREA SANTOS

GRUPO "A"	GRUPO "B"
07:00 as 19:00h	11:00 as 23:00
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	MARIO LUCIO FONSECA JUNIOR
RICHARD BRENO BONATELLI SOARES ALVES	
FLAVIO SOUZA PEREIRA	

§ 1º. Esta escala não se aplica aos servidores de férias, licença premia, licença por interesse particular ou qualquer outra não mencionada.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Caldas Novas, 28 de fevereiro de 2019.

Leonardo Marinho de Melo
-Superintendente Municipal de Trânsito-
Decreto Nº 1050/2018